

DESPACHO

Nº 3/2021

DATA: 08/JAN/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - DECRETO N.º 2-A/2021, DE 07 DE JANEIRO, QUE REGULAMENTA A RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 6-A/2021, DE 6 DE JANEIRO.

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS — Direção Geral de Saúde, têm sido exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus — SARS-Cov-2 — COVID-19.

Estas medidas continuam a ser acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Na atualidade, dada a evolução da situação epidemiológica e o aumento do número de casos de contágio, o Presidente da República decretou a renovação da declaração do "Estado de Emergência", por um período adicional de 1 semana (de 8 a 15 de janeiro) com fundamento na situação de calamidade em todo o País.

Face à situação verificada, entendeu o Governo que se justifica serem adotadas medidas de caráter cautelar e que, por isso, determinou que fossem fixadas regras que evitem o contacto social durante o fim de semana que se avizinha.

Deste modo, através do **Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro**, procedeu, por um lado, à regulamentação da renovação do estado de emergência operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro.



Por sua vez, determinou ainda que, no fim de semana a que correspondem os dias 9 e 10 de janeiro de 2021, sejam aplicáveis, nos concelhos de risco elevado, as regras anteriormente aplicáveis aos sábados e domingos nos concelhos de risco muito elevado e extremo.

Por fim, estabeleceu que a proibição de circulação entre concelhos se aplica no período entre as 23:00 h do dia 8 de janeiro de 2021 e as 05:00 h de dia 11 de janeiro de 2021.

Assim, continua a justificar-se a adoção de medidas em todo o território nacional e a atualização da estratégia delineada pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Município, e a tomar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença, de se observarem regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene, sempre acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no seu cumprimento.

Considera-se igualmente oportuno, continuar a valorizar o inexcedível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.

Em consequência, nos termos constitucionais e legais, designadamente da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decretou e procedeu à regulamentação da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, determinando a renovação do "Estado de Emergência" em todo País, com a duração de 1 semana (de 8 a 15 de janeiro), iniciando-se às 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP — Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:



A - Enunciar a Síntese do Decreto n.º 2-A/2021, de 07 de janeiro, que regulamenta a prorrogação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro.

Proibição circulação na via pública – 09 de janeiro e 10 de janeiro

- No fim de semana a que correspondem os dias 9 e 10 de janeiro de 2021, são aplicáveis, nos concelhos de risco elevado, as regras anteriormente aplicáveis aos sábados e domingos nos concelhos de risco muito elevado e extremo, ou seja, é aplicável a proibição de circulação em espaços e vias públicas entre as 13:00 h e as 05:00 h;
- Estabeleceu-se, ainda que a proibição de circulação entre concelhos se aplica no período entre as 23:00 h do dia 8 de janeiro de 2021 e as 05:00 h de dia 11 de janeiro de 2021.
- Diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nas seguintes situações:

Deslocações autorizadas:

- Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, atestado por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada ou emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário, ou ainda por compromisso de honra, no caso de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
- deslocações no exercício de funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada: profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados no Parlamento e pessoas portadoras de livre-trânsito, bem como ministros de culto mediante credenciação, pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais;
- deslocações por motivos de saúde, como aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;



- deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médicoveterinária urgente, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;
- deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- deslocações pedonais de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;
- deslocações pedonais de curta duração para passeio dos animais de companhia;
- deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados;
- retorno ao domicílio no âmbito das deslocações admitidas;
- circulação de veículos particulares na via pública, incluindo o reabastecimento em postos de combustível, no âmbito das situações autorizadas.

As deslocações admitidas devem ser efetuadas preferencialmente desacompanhadas e devem respeitar as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.

Regras atividades de comércio a retalho e de prestação serviços

- Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22:00 h, excetuando -se:
- Os estabelecimentos de restauração, exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento, os quais encerram até às 22:30 h;
- Os estabelecimentos de restauração e similares, exclusivamente para efeitos de atividade



de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;

- Os estabelecimentos de restauração e similares, exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento, através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take -away), não sendo permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público e apenas sendo permitida a recolha até às 22:30 h;
- Os equipamentos culturais, os quais devem encerrar até às 22:30 h;
- As instalações desportivas, quando destinadas à prática desportiva federada, as quais devem encerrar até às 22:30 h.
- O horário de encerramento pode ser reduzido pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Feiras e Mercados

 A realização de feiras e mercados de levante é proibida, salvo em caso de autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e sejam observadas as orientações definidas pela DGS.

Eventos

- Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- Sem prejuízo da observância das orientações definidas pela DGS, o disposto no número anterior não se aplica:
- A cerimónias religiosas;
- A espetáculos culturais ou eventos de natureza científica desde que, em ambos as situações, decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em instituições de ensino superior.



Dever geral de recolhimento domiciliário

 Diariamente, fora do período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e domingos no período compreendido entre as 05:00 h e as 13:00 h, os cidadãos devem abster -se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas.

Atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços ao sábado e ao domingo

- Aos sábados e domingos, fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 13:00 h, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços localizados nos concelhos de risco muito elevado e extremo.
- Excetuam-se as seguintes situações:
 - estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 m2 com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
 - estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, só para entrega ao domicílio;
 - estabelecimentos de restauração e similares, só para take-away, sem acesso ao interior e apenas sendo para recolha até às 22:30 h;
 - postos de abastecimento de combustíveis fora das autoestradas, apenas para venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e apenas no âmbito das deslocações autorizadas.
- Os estabelecimentos com abertura habitual antes das 08:00 h podem manter o horário (desde que já praticassem esse horário antes 9 de novembro).
- Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia podem reabrir a partir das 08:00 h.

Regras Gerais

- Em todos os locais abertos ao público devem ser observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, com ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por m2, distância mínima de 2 m entre pessoas, proibição de espera para atendimento no interior, marcação prévia e circuitos específicos de entrada e saída. Os gestores, os gerentes ou os proprietários de espaços e estabelecimentos continuam responsáveis.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e



vias públicas, salvo espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito. Depois das 20:00 h, só no âmbito do serviço de refeições se admite o consumo de bebidas alcoólicas.

Outras regras

• Continuam encerradas as seguintes instalações e estabelecimentos:

- Atividades recreativas, de lazer e diversão: Salões de dança ou de festa; Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; outros locais ou instalações semelhantes, sem prejuízo das legalmente permitidas;
- Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas: Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
- Espaços de jogos e apostas: Salões de jogos e salões recreativos.
- Estabelecimentos de bebidas: Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusivamente aos respetivos hóspedes.

Controlo de temperatura corporal:

- Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos:
- no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais;
- a pessoas que trabalhem ou frequentem determinados locais e que estão também sujeitos a realizar teste de diagnóstico de SARS-CoV-2.
- O acesso aos referidos locais pode ser impedido sempre que:
- a pessoa recuse a medição de temperatura corporal;
- apresente um resultado superior à normal temperatura corporal (igual ou superior a 38°C), caso em que é impossibilitado o acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considerando-se a falta justificada.

Confinamento obrigatório:

- Ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no domicílio ou noutro local definido pelas autoridades:
- os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS-CoV-2;
- os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.



Uso de máscaras e viseiras:

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável. A obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando:
- estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes;
- ou sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

Fiscalização e Sanções

Compete às forças e serviços de segurança e às polícias municipais fiscalizar o cumprimento das regras.

Cabendo-lhes, em particular, a cominação e a participação por <u>crime de desobediência</u>, previsto no Código Penal e no regime de Estado de Emergência, por violação do disposto na regulamentação respeitante a:

- instalações e estabelecimentos encerrados;
- proibição de circulação na via pública;
- proibição de circulação na via pública aos sábados e domingos;
- atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços aos sábados e domingos nos concelhos de risco muito elevado e extremo;
- dever geral de recolhimento domiciliário;
- atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços;
- horários no setor da restauração;
- festas e celebrações.
- Prevê o Código Penal que, quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados pelas referidas autoridades, é punível com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias se, na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.

B - <u>Para além das medidas enunciadas e resultantes da prorrogação de Situação de Estado de</u> Emergência, determino para o território do Concelho de Loures:

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 6 (seis) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;



- 2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
- 3. A manutenção da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, condicionada à evolução da situação epidemiológica, mediante decisão informada e parecer prévio da Autoridade de Saúde, acompanhada de ações de sensibilização, implementação de planos de contingência e medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária;
- 4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS, sem prejuízo do cumprimento das orientações específicas determinadas pela Autoridade de Saúde Local e das decisões tomadas pela administração municipal;
- 5. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com a implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis; exceto aos sábados e aos domingos, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, durante o decretamento do Estado de Emergência;
- 6. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de "planos de contingência" e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do "plano de contingência", sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
- 7. Quanto aos horários dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais e os similares da restauração, designadamente os cafés e pastelarias, <u>podem adotar durante a semana o horário de abertura às 9 horas de encerramento até às 22 horas</u>, obtido que foi a emissão prévia do parecer favorável da Autoridade de Saúde Local e das Forças de Segurança;
- 8. De acordo, ainda, com os esclarecimentos veiculados pela DGAE, as atividades económicas que não foram sujeitas a encerramento e/ou restrição de horários, designadamente as padarias, mercearias, papelarias ou oficinas, não estão sujeitas às limitações no horário de abertura;



- 9. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 6 (seis) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- 10. Mantém-se o regular funcionamento de todos os serviços municipais de atendimento à população, no estrito cumprimento de regras sanitárias; privilegiando o atendimento com marcação prévia e salvaguardando as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
- 11. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
- 12. A manutenção em funcionamento dos serviços públicos integrantes do universo municipal, acompanhados de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos que salvaguardem a saúde, higiene e segurança dos trabalhadores;
- 13. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos.
- 14. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; <u>funcionamento condicionado</u> ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique; exceto aos sábados e aos domingos, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, durante o decretamento do Estado de Emergência;
- 15. A continuidade da atividade da LouresParque Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia, com as exceções respeitantes quanto ao atendimento prioritário;
- 16. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;



- 17. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- 18. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
- 19. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
- 20. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
- 21. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
- 22. A reiterar junto do Governo a necessidade do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade -, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
- 23. Finalmente, apelar à população do concelho de loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:



- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
- b)Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 2-A/2021, de 07 de janeiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, iniciando-se às 0:00 horas do dia 08 de janeiro de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 15 de janeiro de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Loures

E/3428 / 2021 09.01.2021

08:59

Bernardino Soares